



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04**  
MG | GO | TO | DF

**CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO nº LIC/01/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020400037**  
**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO - POLTRONAS**

**1 DOS SUJEITOS DO CONTRATO**

O presente termo está estritamente relacionado a "CONTRATO Nº PE - LIC/01/2021 – Aquisição de Mobiliário", obrigando as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado à licitação formada pelo "edital de Licitação nº 01/2021", suas posteriores retificações e à proposta do licitante vencedor, à homologação e autorização constante do referido processo:

**1.1 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, autarquia federal, com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº 008871/04-D, CPF nº 598.150.786-15, RG nº 3625975, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2 FORMESPAÇO MÓVEIS E INSTALAÇÕES LTDA** com sede na sede na Rua Caldas da Rainha – 2090 – São Francisco – Belo Horizonte/MG – 31255-180, CNPJ 20.549.945/0001-74, neste ato representada por **Fernando Antônio Menezes**, CPF 476.438.036-68, RG nº M 1634.993, residente e domiciliado na Rua Paraíba – 740/202 – Funcionários – Belo Horizonte/MG – 30130-140, doravante denominado **CONTRATADO**.

**2 DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de mobiliário, com garantia de 60 meses, incluindo montagem, conforme planilha abaixo, para a sede do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da licitação à qual se vincula este contrato e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	TOTAL
1	Ilha 01	Ilha linear para 02 (DUAS) pessoas, cor MAPLE BILBAO e AZUL BIO	Unid. 1
2	Ilha 02	Ilha linear para 05 (CINCO) pessoas, cor MAPLE BILBAO e AZUL BIO	Unid. 2
3	Ilha 03	Ilha linear para 06 (SEIS) pessoas, cor MAPLE BILBAO e AZUL BIO	Unid. 2
4	Ilha 04	Ilha linear para 07 (SETE) pessoas, cor MAPLE BILBAO e AZUL BIO	Unid. 1
5	Armário médio	Armário médio com 01 acessório de pasta suspensa, tamanho 900x470x1060mm	Unid. 3
6	Armário alto	Armário alto com 01 acessório de pasta suspensa, tamanho 900x470x1630mm	Unid. 15
7	Gaveteiro Volante	Gaveteiro volante 03 gavetas e 01 vão medindo 400x500x660mm	Unid. 31
8	Mesa Plenário 1	Mesa Plenário modular linear medindo 3200x700x750mm – MAPLE BILBAO e AZUL BIO	Unid. 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04**  
MG | GO | TO | DF

9	Mesa Plenário 2	Mesa Plenário modular linear medindo 1350x700mmX750MM – MAPLE BILBAO e AZUL BIO	Unid.	6
10	Mesa Plenário 3	Mesa Plenário modular linear medindo 1200x700mmX750MM-- MAPLE BILBAO e AZUL BIO	Unid.	1
11	Armário	Armário – 04 Módulos 2000x470x740mm	Unid.	1

### 3 DOS PRAZOS

3.1 O prazo de entrega e instalação dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, na sede do Conselho Regional de Biologia – 4ª Região, localizado na Av. Amazonas, 298 – 15º andar, Belo Horizonte/MG – CEP 30180-001.

3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga e outras para efetiva entrega dos produtos, correrão por conta da licitante adjudicada.

3.4 Na ocorrência de rejeição do recebimento, a Contratada ficará obrigada a substituir os produtos ou acrescentar os produtos faltantes.

### 4 DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento no valor de R\$88.635,00 (oitenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais), será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de boleto ou transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente da licitante vencedora, indicados pelo contratado.

4.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega e execução do objeto do contrato.

4.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.7 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 5. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04**  
MG | GO | TO | DF

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Comissão, a ser designada antes da entrega, para acompanhar e fiscalizar a entrega e montagem dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**7.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**7.1.2** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

**7.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.1.5** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7.1.8** Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos, que após conferência, apresentarem especificações contrárias ao solicitado ou ao padrão de qualidade, e/ou acrescer os produtos que estiverem faltando;

**7.1.9** Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.1.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**7.1.11** Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Conselho de Biologia da 4ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Instituição.

#### **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações da Contratante:

**8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04**  
MG | GO | TO | DF

- 8.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 SANÇÕES

- 9.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1** inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5** cometer fraude fiscal;
- 9.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2** multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 9.2.3** multas compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5** suspensões de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6** impedimentos de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 9.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3** As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04**  
MG | GO | TO | DF

- 9.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **10 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para rescisão do contrato, sem exclusão das demais previstas na legislação aplicável e no edital da correspondente licitação:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - O atraso injustificado na execução da atividade;
- IV - A paralisação da atividade, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

**10.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados na cláusula anterior;
- II - Amigável, com notificação escrita da parte que deseja rescindir, promovida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.3** O Contratado declara completa ciência e aceitação dos termos e condições decorrentes do edital de Licitação nº 01/2021, bem como se compromete a manter todas as condições da habilitação por todo o tempo do contrato, inclusive se houverem renovações.

#### **11 FORO DE ELEIÇÃO**

Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento da despesa estão previstos na conta "6.3.2.1.03.01.001 - Móveis e Utensílios de Escritório".
- 12.2** O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.3** O Contratado reconhece expressamente os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04**  
 MG | GO | TO | DF

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4  
 REGIAO:0250529700017  
 2

Assinado digitalmente por:  
 CONSELHO REGIONAL DE  
 BIOLOGIA 4  
 REGIAO:02505297000172  
 Dados: 2021.06.30 15:05:54 -03'00'

**Carlos Frederico Loicla CRBio – 08871/04-D**  
**Conselho Regional De Biologia – 4ª Região**

**Fernando Antonio Menezes**  
**FORMESPAÇO MÓVEIS E INSTALAÇÕES LTDA**

Testemunhas:

Nome Nicodemus Abrão de Oliveira Filho CPF 086.602.306-20  
 Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**FABIANO  
 DIAS  
 CARDOSO:**  
**04859001656**

Assinado digitalmente por FABIANO DIAS  
 CARDOSO:04859001656  
 DN: cn=BIO, ou=CP, Brazil, ou=Sindicato da  
 Região Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,  
 ou=RPFB, ou=VALID, ou=AR  
 CERTIDÃO: CUFPosinefai  
 OU=16048332:00127, CN=FABIANO DIAS  
 CARDOSO:04859001656  
 Razão: Emissão aprovando esse documento  
 Local: Assessoria Jurídica  
 Data: 2021.06.29 13:21:01  
 PG: Reader Versão: 5.5.0